COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.265, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 07/05/2025.
Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$94.360,04.
Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.265 de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 94.360,04 (Noventa e quatro mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 94.360,04 (Noventa e quatro mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, que visa criar elemento de despesa, a fim de: - Atender as disposições da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída através da Lei Federal nº14.399/2022; - Atender as disposições da Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº195/2022; - Atender as disposições previstas no Convênio FPE nº2157/2023 – FAC eventos Populares, conforme discriminado na Exposição de Motivos do presente projeto de lei, juntamente com os respectivos recursos. Junto ao presente projeto foi apresentada a correspondente funcional pragmática. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a dotação orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.265 de 2025.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.265, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250512094647BEC52

Caçapava do Sul/RS, 09 de maio de 2025.

_____

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.265, de 2025.
Caçapava do Sul/RS, 09 de maio de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)
VOTO: AUSENTE

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250512094647BEC52

Suplente: Caio Casanova (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.legislativo.cacapavadosul.rs.leg.br/cer e informe o código: 250512094647BEC52